



LEI MUNICIPAL Nº 2.243 – DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a atividade de inspeção sanitária animal como excepcional interesse público, com a disponibilização de servidores por tempo determinado.”

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ, Prefeito do Município de Aparecida d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária a contratar, se necessário, mão de obra específica profissional, por meio de realização de processo seletivo, para realização de inspeção sanitária como excepcional interesse público.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal atender as situações emergenciais restritas ao Serviço de Inspeção Federal determinadas pelo DIPOA/DAS/MAPA, no que tange as equipes de inspetores veterinários e agentes de inspeção em produtos de origem animal.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a elaborar e assinar um ACT – Acordo de Cooperação Técnica entre o MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste, nos termos desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.231, de 07 de julho de 2022.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste, 16 de setembro de 2022.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

PAULO JOSÉ SANCHES
Chefe da Divisão de Administração